

Lei Nº 841/2005

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO APURADO COM O IPSEMG (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal contratar parcelamento com o IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais), com o objetivo de resolver um débito do município com o instituto, referente às contribuições dos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: o parcelamento a que se refere o artigo anterior será em no máximo 5(cinco) parcelas mensais, sendo o valor do débito de R\$ 15.985,95(quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser atualizado por ocasião do parcelamento.

Art. 2º - Depois de firmado o contrato de parcelamento a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a peticionar nos autos do Processo nº 05707901-4 – 3ª Vara de Feitos Tributários – Comarca de Belo Horizonte, objetivando o encerramento do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos do caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02021288431304301046907103. 3290.21.00.4690.7105.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 10 de outubro de 2005.

Maria Horaci de Oliveira

Prefeito Municipal